



Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 27 de novembro de 2019

É "remota" a possibilidade de surgir um passivo para a UE decorrente da liquidação de bancos em situação de insolvência, afirma o Tribunal de Contas Europeu

Segundo um novo relatório do Tribunal de Contas Europeu (TCE), o Conselho Único de Resolução (CUR) e a Comissão Europeia, em consonância com as normas contabilísticas, não divulgaram quaisquer passivos contingentes que possam surgir de processos judiciais em curso ligados à sua atuação na liquidação de bancos em situação de insolvência da área do euro. Simultaneamente, o CUR divulgou 90 milhões de euros de passivos contingentes relacionados com processos judiciais em curso nos tribunais da UE e nos tribunais nacionais, nos quais os bancos contestam as suas contribuições antecipadas ("ex ante") para o Fundo Único de Resolução (FUR).

Em caso de insolvência de um banco da área do euro, o Mecanismo Único de Resolução (MUR) visa gerir o processo de resolução com um impacto negativo mínimo sobre a economia real e os contribuintes. O CUR é o principal interveniente ao abrigo deste mecanismo (juntamente com a Comissão e o Conselho) e supervisiona o FUR, que pode ser utilizado para apoiar a resolução de bancos.

No final de 2018, estavam em curso nos tribunais da UE mais de 100 processos judiciais contra o CUR e a Comissão relacionados com as respetivas funções de resolução de bancos, a maioria relativos à liquidação do *Banco Popular Español S.A.* Em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, o CUR e a Comissão teriam de reconhecer passivos ou provisões e divulgar passivos contingentes relacionados com estes processos judiciais nas suas contas, caso considerassem "certa, provável ou possível" a eventualidade de um "dispêndio de recursos económicos". Porém, este não é o caso, tendo o CUR e a Comissão considerado que essa probabilidade era "remota". O Tribunal não encontrou provas que contradigam esta avaliação, mas recomenda que o processo do SRB deve ser mais reforçado.

A Comissão declarou que nenhum demandante pode ter sofrido perdas, porquanto a alternativa teria sido a insolvência do banco. Salientou, também, que qualquer acionista ou credor que tivesse recebido um tratamento mais favorável ao abrigo de um processo de insolvência nacional será compensado pelo FUR. Presentemente, o CUR investiga se existem tais casos.

O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do relatório adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral encontra-se em www.eca.europa.eu.

ECA Press

12, rue Alcide De Gasperi - L - 1615 Luxemburgo

E-mail: press@eca.europa.eu

@EUAuditors

eca.europa.eu

"Os passivos contingentes e as provisões refletem o risco financeiro a que estão expostos o CUR, o Conselho e a Comissão", afirmou Ildikó Gáll-Pelcz, Membro do Tribunal responsável pelo relatório. "Contudo, nesta fase, é difícil prever o resultado dos processos judiciais relacionados com as resoluções de bancos, sobretudo porque se trata de uma situação complexa e sem precedentes."

No que se refere às contribuições *ex ante* para o FUR, o Tribunal conclui que o CUR envidou esforços razoáveis para divulgar estes processos judiciais como passivos contingentes. Não obstante, subsistem insuficiências, uma vez que várias autoridades nacionais de resolução afirmaram não estarem em posição de avaliar da existência de passivos contingentes.

Nota aos diretores das publicações

Um passivo contingente é uma possível obrigação que depende do resultado de um evento futuro, ou que não é provável que resulte num dispêndio de recursos, ou cujo valor não pode ser avaliado de forma fiável. Um passivo ou uma provisão devem ser reconhecidos se se considerar que um futuro dispêndio de recursos é certo ou provável, e um passivo contingente deve ser divulgado se o for considerado possível, mas não se considerado remoto.

Para essa probabilidade de dispêndio ser avaliada como "remota", o CUR e o Conselho definiram que devia ser inferior a 10%, ao passo que a Comissão fixou o seu limite em 20%. Os três organismos definiram como "possível" uma probabilidade que pode chegar aos 50%. O Conselho não é objeto de qualquer processo judicial relacionado com as suas funções de resolução bancária, pelo que não tinha motivos para divulgar passivos contingentes.

O CUR e o FUR são integralmente financiados pelo setor bancário. Até ao momento, o FUR não foi utilizado para resoluções bancárias. Como ainda não foram proferidos acórdãos relativamente aos processos em matéria de resolução, não existe jurisprudência a nível da UE.

O relatório do Tribunal de Contas Europeu sobre os passivos contingentes resultantes do desempenho, por parte do CUR, do Conselho e da Comissão, das suas funções ao abrigo do regulamento que rege o MUR durante o exercício de 2018 está disponível no sítio Internet do TCE (eca.europa.eu) em 23 línguas da UE.

Contactos de imprensa para o presente relatório

Damijan Fišer – E-mail: damijan.fiser@eca.europa.eu
Tel.: (+352) 4398 45510 / Telemóvel: (+352) 621 552224